

\* **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ADVOCACIA PÚBLICA**

Dra. Monalisa Cavalcanti Bueno de Lacerda  
(15) 98114-2170  
E-mail: [monalisacavalcanti.bueno@gmail.com](mailto:monalisacavalcanti.bueno@gmail.com)



\* CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 1988

\* PREVISÃO CONSTITUCIONAL

\* ORGANOGRAMA

# PODER JUDICIÁRIO

<b>GRAUS DE JURISDIÇÃO</b>	<b>RAMOS</b>				
	JUSTIÇA ESTADUAL E DISTRITAL	JUSTIÇA FEDERAL (NÃO-ESPECIALIZADA)	JUSTIÇA DO TRABALHO	JUSTIÇA MILITAR (FEDERAL)	JUSTIÇA ELEITORAL
EXTRAORDINÁRIO (CONSTITUCIONAL)	Supremo Tribunal Federal				
EXTRAORDINÁRIO (INFRACONSTITUCIONAL)	Superior Tribunal de Justiça		Tribunal Superior do Trabalho	Superior Tribunal Militar	Tribunal Superior Eleitoral
SEGUNDO (ORDINÁRIO)	Tribunal de Justiça / Tribunal de Alçada / Tribunal de Justiça Militar / colégio recursal	Tribunal Regional Federal / colégio recursal	Tribunal Regional do Trabalho		Tribunal Regional Eleitoral
PRIMEIRO (ORDINÁRIO)	juízo de direito / auditoria militar [estadual] / tribunal do júri / juizado especial	juízo federal / tribunal do júri federal / juizado especial / juízo de direito	vara do trabalho / juízo de direito	auditoria militar	juízo eleitoral / junta eleitoral

# \* FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

\* MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTS. 127 A 130-A

\* ADVOCACIA PÚBLICA - ARTS. 127 A 130-A

\* DA ADVOCACIA - ART. 133

\* DA DEFENSORIA PÚBLICA - ARTS. 134 e 135

# MINISTÉRIO PÚBLICO

\* HISTÓRICO

\* PREVISÕES CONSTITUCIONAIS ANTERIORES A CF/88

CONSTITUIÇÃO DE 1889

CONSTITUIÇÃO DE 1934

\*\*\* Lei Federal 1.060/1950

\*\*\* Lei Federal 3.434/1958

\*\*\* Lei Federal 3.752/1960

LEI Complementar nº5 / 1976

LEI Complementar nº6 / 1977

QUARTO PODER NO ESTADO

# MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL

MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público Federal

Ministério Público do  
Trabalho

Ministério Público Militar

Ministério Público  
do Distrito Federal e  
Territórios

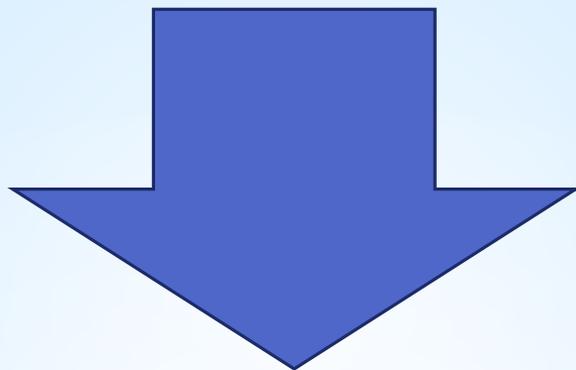
MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DOS ESTADOS

Ministério Público junto  
ao Tribunal de Contas da  
União

Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas do  
Distrito Federal

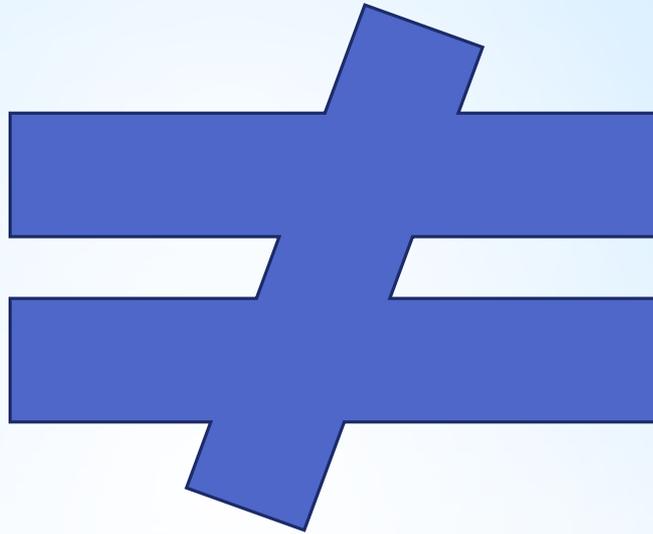
Ministério Público junto  
aos tribunais de contas  
dos Estados

# MINISTÉRIO PÚBLICO



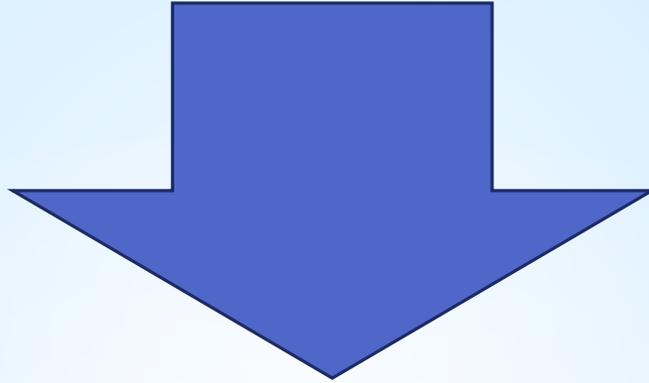
CARACTERIZA POR UMA INSTITUIÇÃO PERMANENTE, TENDO POR FUNDAMENTO BASILAR, FISCALIZAR E GARANTIR A DEMOCRACIA, DEFENDER A ORDEM JURÍDICA, OS INTERESSES DA SOCIEDADE E OS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**



**ADVOCACIA PÚBLICA**

# ADVOCACIA PÚBLICA



\* CONFORME O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM 2015:  
CONSISTE EM DEFENDER E PROMOVER OS INTERESSES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, POR MEIO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, EM TODOS OS ÂMBITOS FEDERATIVOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

# ADVOCACIA PÚBLICA

\* ADVOCACIA PÚBLICA COMPREENDE:

ADVOGADOS DA UNIÃO - trabalham em defesa da União, exceto na área fiscal;

PROCURADORES DA FAZENDA: trabalham em defesa da União na área fiscal e;

PROCURADORES FEDERAIS - trabalham em defesa das autarquias e fundações federais.

\* RESULTA DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL

Advocacia  
Pública Nacional

Federal (União)

Estadual  
(Estado)

Municipal  
(Município)

Procurador  
do Banco  
Central e  
Agências  
Regulatórias

Advogados da  
União

Procurador  
do Estado

Procuradores  
do Município

Procuradores  
da Fazenda

Procuradores  
Federais

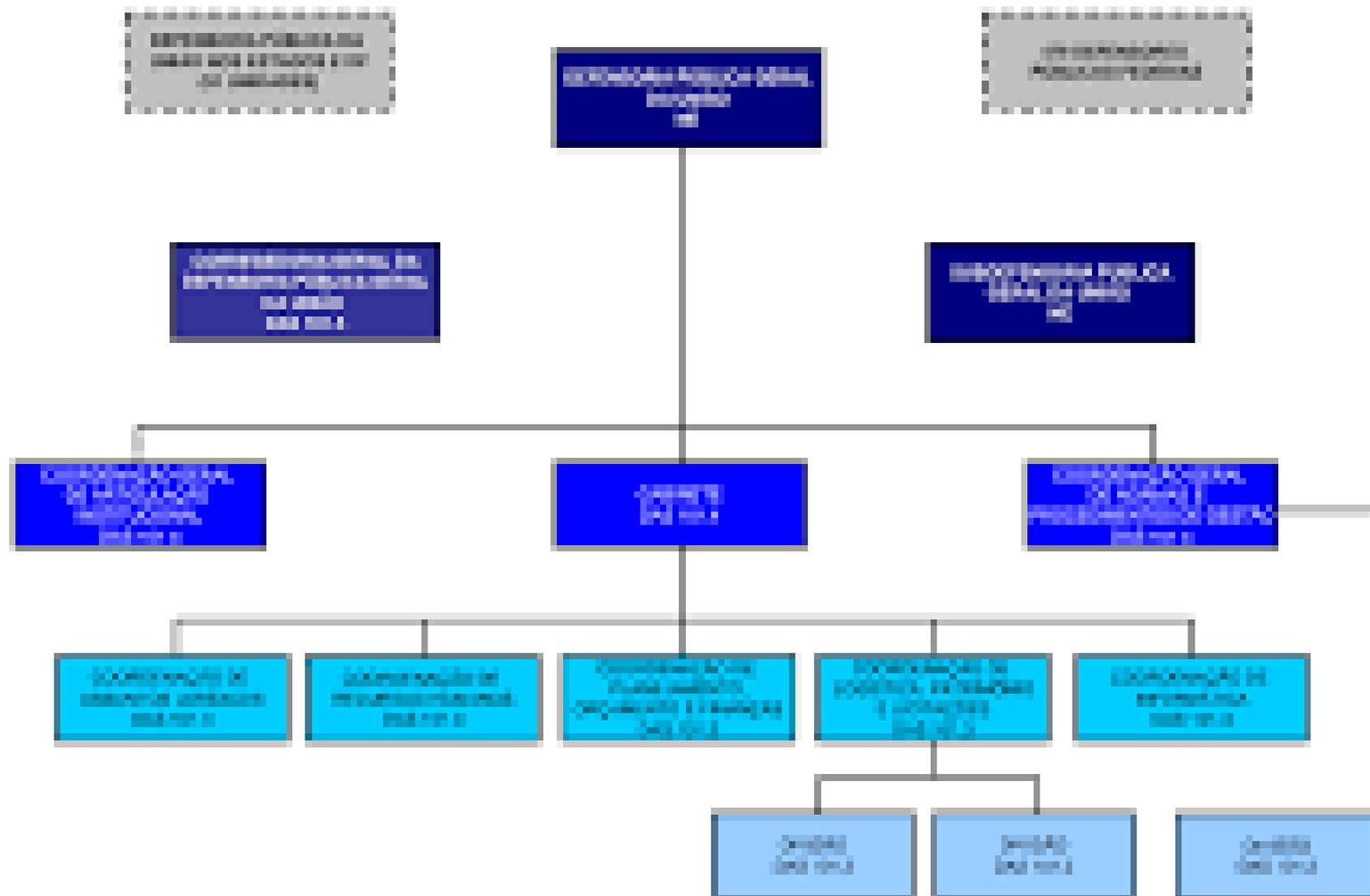
Procuradores das Autarquias  
e Funções Públicas Estaduais

\* DA ADVOCACIA

\* Lei Federal 8.906/1994

\* DA DEFENSORIA PÚBLICA

**ESTRUTURA DA  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA UNIÃO - DPGU (1/7)**  
*(DECRETO Nº 12.461/2010)*



# CONSIDERAÇÕES FINAIS

- \* As funções essenciais à justiça como: Advocacia, Ministério Público e Defensoria Pública, fazendo parte da organização do Estado.
- \* O Poder Judiciário deve ser provocado para agir e buscar solução de conflitos entre as partes interessadas na demanda, pois é um sistema inerte, não atua por iniciativa própria deve ser incitada por pessoas que pretendem a tutela a reparação de um direito violado.
- \* A observância é que em muitas situações envolvendo o pleito no Poder Judiciário demandam conhecimentos técnicos para facilitar a solução do litígio, sendo assim, fundamental a compreensão do Ministério Público, da Advocacia e da Defensoria Pública como funções essenciais à justiça.

## \* BIBLIOGRAFIA:;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Atlas: São Paulo.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 19ed. Malheiros: São Paulo.

SILVA, José Afonso da. Direito Constitucional Brasileiro Positivo. 23ed. Malheiros: São Paulo.

SILVA, EDSON Jacinto da. Manual do Assessor Jurídico Municipal - Doutrina, Legislação e Prática. 6ed. JHMizuno: Leme.